



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 CP – CISGA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Portão, nº 903, Centro, na cidade de Estância Velha-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.966/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Jonathan Afonso do Prado, sócio administrador da empresa, CI nº 7125514344 SSP/RS e CPF nº 095.773.349-62, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme preços e itens abaixo descritos:

Nº ITEM (cfme. Anexo VII)	Nº REGISTRO MS OU NOTIFICAÇÃO O (para os materiais registrados)	DESCRIÇÃO	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
55		(55) PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM 4 UNIDADES CADA, EM ROLOS DE 60 METROS, BRANCO, ESPECIAL, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, PICOTADO, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELADO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERAM ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDOS RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALÉM DO NÚMERO DE UNIDADES, DIMENSÕES E 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS.	FLORAX	CLARAMAX	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
57		(57) PAPEL TOALHA INTERFOLHA-MEDIDAS DE 22CM X 20CM-PACOTE COM 2000 FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS.	NEO	PRIMOS	25	R\$ 14,50	R\$ 362,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

	COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULOSICA VIRGEM, COM GRAMATURA DE 20 GRS/ M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE.						
VALOR TOTAL							R\$ 737,50

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes na Ata de Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município Consorciado, o CISGA e o Fornecedor restam formalizadas, através deste Contrato de estimativa de Fornecimento, cujo prazo de validade será o mesmo da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As aquisições se processarão por ulterior emissão de notas de empenho, nas quantidades que os municípios consorciados e o CISGA necessitarem, até o limite estimado para consumo.

Parágrafo segundo - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar Contrato de Fornecimento, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Terceiro - O licitante que, convocado para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

Parágrafo Quarto - Qualquer aquisição que se realize deverá observar todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento contratual, considerando-se como reproduzidas no instrumento equivalente utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo - As descrições constantes nas notas fiscais deverão corresponder ao item registrado em Ata;

Parágrafo Terceiro - O número dos lotes(itens) deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município consorciado receptor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) Atender as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante e a Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar materiais compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável. No momento da entrega, os materiais deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do material, marca, prazo de validade legível.
- d) Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho dos materiais, após a sua utilização ou a qualquer tempo, dentro do prazo de validade, o(s) contratante(s) encaminharão amostra do item para análise em laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO. Antes do encaminhamento, o contratante convocará o representante da empresa, que deverá se apresentar em 2(dois) dias úteis, a contar da convocação para assinatura das amostras, que servirão de prova e contraprova. Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.66/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo, ainda, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.
- e) As unidades devem ser entregues nas embalagens originais, com rótulo de fácil leitura, onde conste marca, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, composição química, químico responsável, registro do Ministério da Saúde, se se tratar de produto com registro obrigatório, e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei.
- f) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- g) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.
- i) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- j) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento de cada município participante;
- k) Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação exigido em edital;
- l) Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso durante todo o período em que se encontrarem dentro do prazo de validade;
- m) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- n) Substituir o(s) produto(s), no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;
- p) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.
- q) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar imediatamente ao CP – CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições acima citadas;
- r) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

comunicar ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração de dados;

s) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprovar**, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ENTREGAS

O fornecedor terá **prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos**, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento;

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá entregar o produto, no local previamente determinado através da autorização de fornecimento, contrato de fornecimento/empenho;

Local Indicado: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália, 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS com a funcionária Lenice Moro.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte;

Parágrafo Terceiro - Aqueles produtos que possuem prazo de validade determinado, deverão ter validade de no mínimo 12(doze) meses após o recebimento. Para aqueles produtos cujo período de validade é igual ou inferior a 12 meses, a data de fabricação não poderá ser superior a 60(sessenta) dias anteriores à data da entrega. Deverão estar especificados na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multas:

- a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III- Suspensão do direito de licitar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I- injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II- injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III- fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V- tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI- houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

0701 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3650010.2.161 – Manutenção das Atividades da Creche
(0963) 333903000 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3651110.2.069 – Manutenção das Atividades da Pré Escola
(0199) 333903000 – Material de Consumo

0703 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
12.3610011.2.078 – Manutenção Ampliação, Reforma de Escolas
(0233) 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/ RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 24 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
Sr. Jonathan Afonso do Prado
Sócio Administrador
RG nº 7125514344 SSP/RS e CPF nº 095.773.349-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Procuradoria Jurídica:

1ª –

2ª –